PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2166 DE 13 DE JULHO DE 2010.

ACRESCENTA OS ARTIGOS QUE DETERMINA AO TEXTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 19/12/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.023, de 19/12/2007, os seguintes artigos:

Art. 73-A Fica assegurada, a partir de 01/08/2010, aos Servidores Públicos Municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 2.023, de 19/12/2007, gratificação no percentual de 10% sobre o vencimento, desde que apresentem a comprovação de extensão de escolaridade.

§1º- Comprovar-se-á a extensão de escolaridade com a apresentação de certificados ou diplomas expedidos por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC, desde que superiores ao nível de estudo requerido para o preenchimento do cargo público do Servidor-Requerente.

§2º- O percentual da gratificação será aplicado mediante a comprovação de conclusão de cada curso, vedada a percepção concomitante por curso de mesmo nível, cabendo ainda ao Servidor, apresentá-lo ao Departamento de Recursos Humanos, mediante abertura de processo administrativo.

Art. 74-A Poderá ser estendido a qualquer servidor público municipal, a critério do Prefeito, os benefícios constantes no parágrafo primeiro do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.023, de 19/12/2007.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) horas à jornada semanal dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Os benefícios trazidos na presente Lei, também serão estendidos aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de

Ao Arquivo 16/07/2010

Educação – SEMED, regidos pela Lei Municipal nº 2.055/2008, desde que não os possua.

Art. 4º- Poderá ser concedida vantagem pecuniária aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, que exerçam trabalhos de coordenação/direção de equipe em sua respectiva área.

§1º- O valor da vantagem equivale ao percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor, não incorporável ao mesmo.

§2º- A concessão da vantagem dar-se-á através da edição de Decreto editado pelo Prefeito Municipal que será precedido do estabelecimento das regras e critérios para assunção dos servidores às Coordenações disponibilizadas.

Art. 5º - Fica ratificado o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Nova Lima e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima, que integra a presente Lei como Anexo.

Art.6º - O Executivo deverá apresentar o impacto orçamentário correspondente no prazo de 30 (trinta) dias da votação do presente, sob pena de revogação tácita do mesmo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de Julho de 2010.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am